

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2007.

(*) Portaria / MEC nº 1.176, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Cescareli – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.002329/2005-23		
SAPIEnS Nº: 20050000710		
PARECER CNE/CES Nº: 244/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação do Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. para o credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, a ser instalada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. A Interessada solicitou também a autorização para o funcionamento dos cursos de Nutrição, Enfermagem, Medicina, Psicologia e Educação Física.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 780/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

• Histórico

O Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. solicitou a este Ministério, em 14 de janeiro de 2005, o credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, a ser instalada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Nutrição (20050002984), Enfermagem (20050002985) e Medicina (20050003150).

Em julho de 2002, portanto em momento anterior à instrução do pedido de credenciamento da Faculdade, a Mantenedora solicitou, também no Sistema SAPIEnS, autorização para o funcionamento dos cursos de Psicologia (700485) e de Educação Física, licenciatura (700486).

Em decorrência dos procedimentos da interessada, que não observaram orientações estabelecidas para a instrução de pedidos no Sistema SAPIEnS, os processos instruídos em julho de 2002, ou seja, anteriormente à solicitação do credenciamento da Mantida, ficaram aguardando nesta Secretaria e somente tiveram continuidade após a protocolização do presente processo, referente ao credenciamento da mantida.

O Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, de caráter educacional, científico e cultural, que tem como sede a cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná. Deve-se registrar que, consoante informações constantes no Sied Sup, o

Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. já conta com duas instituições mantidas: a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli e a Faculdade de Direito de Guarapuava. Destaca-se que as atividades acadêmicas das referidas mantidas são ofertadas na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Em despacho exarado no Registro SAPIEnS em epígrafe, constatou-se o não atendimento ao disposto nos incisos V e VI do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, tendo sido, portanto, baixado em diligência o processo. Além da necessidade de cumprir o disposto nos incisos mencionados anteriormente, a Interessada deveria também esclarecer o local de funcionamento da mantida a ser credenciada.

*Assim, para atender às solicitações feitas por esta Secretaria, a Mantenedora anexou ao sistema SAPIEnS ofício datado de junho de 2005 por meio do qual prestou os esclarecimentos necessários e informou que os documentos solicitados na diligência foram devidamente protocolados neste Ministério. Nesse ofício, foi informado que a IES funcionaria no imóvel situado na **Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná**, tendo sido a documentação referente a esse imóvel apresentada a esta Secretaria.*

*Ao proceder à análise das informações apresentadas pela Interessada para o cumprimento da diligência, verificou-se que os documentos anexados atenderam às exigências legais relativas ao credenciamento de Instituição de Ensino Superior. A Instituição, então, apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro, na cidade de Guarapuava**.*

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, após cumprimento de diligência pela Instituição, tendo em vista que o mesmo apresentou-se adequado ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar in loco a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização de Psicologia apresentado, foi constituída pelos professores Klinger Marcos Barbosa Alves, Leonardo Silva Resende, Manoel Joaquim Fernandes de Barros, Mônica Maria Martins de Souza e Siloé Teresinha Rey.

Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatório conclusivo, no qual indicou a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade

de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli e à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

*Esta Secretaria, em análise das informações constantes no processo de credenciamento em tela, constatou que, embora a Interessada tenha esclarecido em ofício que as atividades acadêmicas da mantida a ser credenciada ocorreriam no imóvel localizado na **Rua Senador Pinheiro Machado**, a visita da Comissão ocorreu em um endereço divergente, consoante o registro dos Especialistas. Os Avaliadores registram no relatório que visitaram as instalações localizadas na **Rua Comendador Norberto, nº 1299, Bairro Santa Cruz, Guarapuava**, local em que já funcionam as atividades acadêmicas das outras duas mantidas do Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., citadas anteriormente.*

*Deve-se destacar que, embora a Comissão registre, tanto na primeira página do relatório como em seu parecer final, apenas o endereço situado na **Rua Comendador Norberto** como o visitado, em outras partes do relato, pode-se deduzir que os Avaliadores verificaram também outras instalações, como nos trechos citados abaixo:*

(...) A Faculdade proposta, com seus cursos, ocupará instalações em edifício novo no centro da cidade, além de contar com os recursos já existentes nas instalações atuais da Instituição (p.2, categoria de análise “Características da Instituição”).

(...) Para a seqüência da implantação do curso a IES apresentou instalações em um prédio recém-construído, no centro da cidade, com estrutura adequada para a montagem do laboratório de psicologia experimental... (p.12, categoria de análise “Instalações e Laboratórios Específicos”)

Quanto ao endereço de funcionamento da Instituição em fase de credenciamento, devem ser destacados os seguintes pontos:

*- a Mantenedora, que já possui outras mantidas, oferta as atividades acadêmicas dessas mantidas já credenciadas na **Rua Comendador Norberto, nº 1.299, Bairro Santa Cruz, Guarapuava**, endereço cuja disponibilidade está comprovada, conforme consta em outros processos da Mantenedora;*

- quando a Interessada solicitou o credenciamento em epígrafe, foram apresentados dois endereços, o da Rua Comendador Norberto e o da Rua Senador Pinheiro Machado, entretanto, em resposta à diligência baixada pela Coordenação responsável pela análise do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, a Mantenedora informou que a IES a ser credenciada funcionaria na Rua Senador Pinheiro Machado, tendo sido comprovada a disponibilidade do referido imóvel;

- embora a Comissão registre em seu relatório apenas o endereço do imóvel localizado na Rua Comendador Norberto, em vários trechos de seu relato, refere-se ainda a um prédio recém-construído para a oferta das atividades da IES a ser credenciada que teria sido também visitado.

Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da disponibilidade dos imóveis localizados na Rua Comendador Norberto e na Rua Senador Pinheiro Machado e considerando que os Avaliadores avaliaram in loco as instalações localizadas no

*endereço citado e também as novas instalações, conclui-se que as atividades acadêmicas da Instituição ora em credenciamento serão ofertadas na **Rua Comendador Norberto, nº 1299, bairro Santa Cruz**, e também na **Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro**, ambos na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.*

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli (registro SAPIEnS nº 20050000710), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.

- Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em dezembro de 2006, o relatório referente ao credenciamento e à autorização do curso de Psicologia.

No referido relatório, os especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento e a autorização do curso de graduação em Psicologia, pleiteado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, estão de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior e com as Diretrizes Curriculares específicas da área.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

De acordo com o relatório, a Mantenedora, ao pleitear o credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, tem por objetivo elevar o nível cultural e profissional da região, oferecendo cursos voltados à vocação local e buscando suplantar carências do mercado de trabalho regional.

A Comissão destacou que o contexto institucional é positivo, a IES está bem situada na sua comunidade e apresenta um perfil organizacional moderno. As instalações são adequadas, a infra-estrutura administrativa é condizente com a demanda e o projeto institucional de crescimento é claramente definido. Em complemento a este perfil institucional, a organização didático-pedagógica está bem assentada em coordenações de curso, com apoio pedagógico e instalações didáticas e laboratoriais adequadas aos programas acadêmicos propostos. A estruturação do curso proposto atende às Diretrizes Curriculares Nacionais.

No que diz respeito à administração acadêmica, os Avaliadores apontaram as seguintes fragilidades:

- *As normas estão disponíveis apenas na Secretaria Geral.*
- *Não foram apresentadas estruturas de Conselhos Consultivos. Um novo modelo de Ata pode impedir que se identifiquem múltiplas manifestações dos membros presentes quanto às definições adotadas.*

Em vista das fragilidades identificadas, a Comissão fez as seguintes recomendações:

- *Disponibilizar as normas no formato eletrônico na rede acadêmica para a comunidade interna.*
- *Organizar Conselhos Consultivos representativos do mercado local de trabalho para orientar a construção do perfil profissiográfico das formações oferecidas.*
- *Ampliar o número de meios formais de divulgação técnico-científica e a representatividade dos eventos periódicos desenvolvidos.*
- *Agregar a participação permanente de profissional da área de Psicologia para tornar o atendimento discente mais sistemático.*

A Instituição apresenta documentação de intenção de contratação de nove professores que irão constituir o Corpo Docente do curso de Psicologia. Dos nove, dois são doutores, seis são mestres e um especialista, sendo quatro deles com formação em Psicologia. Sete dos membros que compõem o corpo docente do primeiro ano do curso têm experiência no magistério superior.

Em relação às instalações físicas gerais da Faculdade destinadas às finalidades administrativas, acadêmicas e de vivência, constatou-se que são satisfatórias. Ademais, as salas de aula, os laboratórios e a biblioteca para o curso específico atendem plenamente às condições e ao porte da IES e do curso em tela, conforme relato dos Avaliadores.

Ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/ Psicologia, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Curso: Psicologia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>92%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

Conforme os elementos descritos e comentados nos itens deste relatório, a Comissão de Avaliação considera satisfatórias e adequadas as condições gerais para o credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescarelli, mantida pelo Cescarelli - Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., situada à Rua Comendador Norberto, 1299 - Bairro Santa Cruz, Guarapuava - PR e as condições específicas para a autorização do curso de graduação em Psicologia, em ensino presencial, turno noturno, com 100 vagas anuais e ingresso semestral com turmas de 50 alunos. Sugerimos à Instituição que sejam consideradas as indicações apresentadas nos relatos dos itens específicos deste Relatório em relação a diversos pontos do funcionamento da IES proposta.

Posteriormente à avaliação *in loco*, em atendimento à legislação vigente, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde - CNS. O CNS emitiu parecer, datado de 19 de setembro de 2007, no qual se manifestou favorável ao atendimento do pleito. Embora o CNS tenha se manifestado favoravelmente à autorização pleiteada, foram feitas as seguintes recomendações, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 20070001096:

- 1) Apresentar documentos que demonstrem uma efetiva articulação da IES com as instituições conveniadas, principalmente o SUS.
- 2) Reduzir, no mínimo 50%, do número de vagas com base no fato de já existir no próprio município uma IES que oferece o curso de Psicologia e outro situado a aproximadamente 200 km.
- 3) Garantir, por meio da matriz curricular, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade do curso de Psicologia com outros cursos da área da saúde.
- 4) Garantir a integração ensino – serviço.
- 5) Garantir que a proposta do curso contemple a utilização de metodologias ativas de ensino e aprendizagem, o conceito ampliado de saúde e a integralidade da atenção aos indivíduos, família e comunidade, bem como a formação de profissional generalista, crítico, reflexivo e humanista, apto a atuar em equipes interdisciplinares.

Também o registro relativo à autorização do curso de Enfermagem, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Curso: Enfermagem

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	75%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	80%

As referências constantes nos relatórios de Enfermagem e de Psicologia indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 700485 e 20050002985, relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Psicologia e de Enfermagem, respectivamente, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Cumprer registrar que o processo que trata da autorização para o funcionamento do curso de Nutrição (20050002984) se encontra no INEP, em fase de avaliação. Já o pedido de autorização de Medicina (20050003150) aguardará decisão ministerial quanto à continuidade de trâmite.

Por fim, cabe mencionar que o relatório referente à avaliação das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Educação Física (700486) indica que não foram atingidos os percentuais mínimos exigidos para o atendimento do pleito. Ante tal resultado, a Interessada interpôs recurso e, em consequência disso, o processo foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação – CTAA.

- Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 14 de janeiro de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 18 de setembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprer registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Psicologia e de Enfermagem. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

- Conclusão da SESu/MEC

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da **Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescarelli**, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, a ser instalada na **Rua Comendador Norberto, nº 1299, bairro Santa Cruz**, e também na **Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro**, ambos na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem e de Psicologia, pleiteados quando

da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável e, ainda, as manifestações favoráveis contidas nos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, entendo que o processo encontra-se em condições de ser apreciado por esta Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, a ser instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, e também na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro, ambos na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná,, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Psicologia, ambos com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Héliqio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente